



Prefeitura Municipal de Paulínia

CONTRATO SOB Nº 047/2017, DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO ETONOGESTREL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICIPALIDADE DE PAULÍNIA E A EMPRESA CM HOSPITALAR S/A.

Protocolado nº 15.154/2016.

CONTRATANTE: MUNICIPALIDADE DE PAULÍNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Prefeito José Lozano Araújo nº 1.551, Bairro Parque Brasil 500, Paulínia/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.751.435/0001-06.

REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: DIXON RONAN CARVALHO, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob nº 017.287.628-12 e portador do RG nº 7.124.604-6, residente e domiciliado na Rua Edezio Perozzo nº 201, Bairro: Metropolitan Park, Paulínia/SP, neste ato assistido pelo Sr. Dr. **LUCIANO ALMEIDA CARRER**, Secretário dos Negócios Jurídicos, inscrito no CPF sob nº 248.721.618-23 e portador do RG nº 27.384.525-1-SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Jordalino Antonio Breda nº 691 – Casa 18, Condomínio Alemac, Bairro Nossa Senhora Aparecida - Paulínia/SP e o Sr. **Dr. CLAUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA**, Secretário de Saúde, inscrito no CPF sob nº 002.332.338-81 e portador do RG nº 2.234.420 SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Francisco Pereira de Castro nº 358, Bairro: Anhangabaú – Jundiáí/SP, CEP: 13.208-110.

CONTRATADA: CM HOSPITALAR S/A, inscrita no CNPJ/MF 12.420.164/0003-19, com sede na Eixo 03, Quadra 9A, modulo 26 a 30, s/nº – Bairro: Dimic, Catalão/GO – CEP: 75.709-685, neste ato representada pela Sra. **ELISÂNGELA DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS**, coordenadora de mercado público, inscrita no CPF sob nº 251.113.738-02 e portadora do RG nº 28.250.119-8.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

DO OBJETO

Primeira: O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO ETONOGESTREL EM EMBALAGEM CONTENDO UM APLICADOR E UM IMPLANTE COM 68 MG PARA ATENDIMENTO DE CASOS ESPECÍFICOS DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE RISCO.



Prefeitura Municipal de Paulínia

DA EXECUÇÃO

Segunda: A **CONTRATADA** deverá fornecer o medicamento, obedecendo as demais diretrizes previstas no Protocolado Administrativo nº 15.154/2016, durante toda a execução do contrato, de acordo com a proposta apresentada (orçamento nº 3421436), responsabilizando-se por todos os itens necessários para o fornecimento dos medicamentos.

Parágrafo Primeiro: A gestão da execução do contrato será de responsabilidade da Secretaria de Saúde através do respectivo gestor, o servidor **Dr. CLAUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA**, matrícula nº 12.798, Secretário de Saúde, cujas atribuições são:

- a) Controlar os saldos orçamentários do contrato;
- b) Controlar os prazos de vigências contratuais, incluindo-se, aditamentos, prorrogações e/ou reajustes;
- c) Aplicar as penalidades previstas no contrato na ocorrência de descumprimento e solicitar através dos protocolos administrativos as devidas providências;
- d) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- e) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos materiais e produtos, desde que atendidas às especificações de responsabilidade da Secretaria requisitante e as obrigações contratuais;
- f) Solicitar ou ratificar por escrito, atendidas as obrigações contratuais, devidamente atestado o efetivo cumprimento das mesmas, conforme contrato, para o Departamento de Suprimentos/Compras ou Compras/FMS – Fundo Municipal de Saúde ou Secretaria de Obras e Serviços Públicos, e/ou outras Secretarias quando da emissão de Ordens de Serviços, o devido Atestado de Capacidade Operacional e/ou Profissional quando solicitado pela contratada;
- g) Atestar e encaminhar notas fiscais, em estrito cumprimento ao Contrato, ao Setor competente para procedimento quanto aos trâmites administrativos relacionados aos respectivos pagamentos.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Terceira: O objeto do presente contrato somente será recebido se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes do Protocolado nº 15.154/2016 e do orçamento nº 3397885 apresentada pela contratada.



Prefeitura Municipal de Paulínia

DO PREÇO

Quarta: O valor da presente contratação é de R\$ 18.960,00 (dezoito mil novecentos e sessenta reais).

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, de acordo com os serviços efetivamente prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e atestado de recebimento dos serviços devidamente comprovados, pelo órgão responsável, através de depósito na conta corrente da **CONTRATADA**, junto ao Banco do Brasil S/A (001), Agência 1916-X, conta corrente nº 7145-5.

Parágrafo Segundo: Consoante Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e Lei 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, não haverá reajuste de preço, salvo nova imposição legal.

Parágrafo Terceiro: Verificando-se o pagamento após a data efetiva do vencimento, enquanto persistir a estabilização econômica, não há que se falar em correção monetária neste período. Porém, ocorrendo desestabilização econômica, incidirá o mesmo coeficiente de atualização monetária.

DO PRAZO

Quinta: O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Sexta: As despesas decorrentes da execução deste contrato deverão onerar a dotação orçamentária codificada sob nº:

- 01.10.02.10.301.0010.2.020.3.3.90.30.09.01.3100000.

DAS GARANTIAS

Sétima: O pagamento dar-se-á condicionado ao fornecimento de medicamentos pela **CONTRATADA**, ficando a Municipalidade autorizada, de pleno direito, a suspendê-lo se houver qualquer interrupção do fornecimento, objeto do presente Termo Contratual, salvo impedimento de força maior, devidamente comprovado.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Oitava: É direito, da **CONTRATANTE**, exigir o adimplemento contratual com a efetiva contraprestação.

DAS SANÇÕES



Prefeitura Municipal de Paulínia

Nona: Havendo descumprimento do pactuado resultará na rescisão, incidindo-se multa, ficando ajustado que o simples atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas, não ensejará motivo para rescisão.

Parágrafo único: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, que serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, sendo:

I) Advertência;

II) Multa aplicada da seguinte forma:

a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor de contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado, além da aplicação das demais penalidades previstas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, garantida a prévia defesa.

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato por sua inexecução parcial, além da aplicação das demais penalidades previstas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, garantida a prévia defesa.

c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato por sua inexecução total, além da aplicação das demais penalidades previstas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, garantida a prévia defesa.

III) suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Paulínia, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto providenciarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedido sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Décima: A **CONTRATADA** declara-se ciente dos motivos que ensejam a Rescisão Contratual, conforme elencado no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações subsequentes, aplicando-se, no todo ou em parte, o que couber no presente contrato.

DO PROCEDIMENTO

Décima Primeira: Este contrato foi elaborado como inexigibilidade do procedimento licitatório, com fundamento no artigo 25, inc. I da Lei 8666/93, nos termos do parecer da Secretaria dos Negócios Jurídicos, constante do protocolado nº 15.154/2016.



Prefeitura Municipal de Paulínia

DA LEGISLAÇÃO

Décima Segunda: A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei Federal sob nº 8.666/93, com as alterações subsequentes.

DO FORO

Décima Terceira: As partes elegem o Foro Distrital de Paulínia, Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida que possa advir da execução do presente contrato.

E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Paulínia, 09 de maio de 2017.

ELISÂNGELA DE O. RODRIGUES DOSSANTOS
Contratada

DIXON RONAN CARVALHO
Prefeito Municipal

Dr. LUCIANO ALMEIDA CARRER
Secretário de Negócios Jurídicos

Dr. CLAUDIO E. MARCONDES DE MIRANDA
Secretário de Saúde

TESTEMUNHAS:

Wilson Amaro Rodrigues

Alexandre Bueno Barboza



Prefeitura Municipal de Paulínia

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO Município de Paulínia

Órgão ou entidade: Secretaria de Saúde.

Contrato nº 047/2017.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO ETONOGESTREL EM EMBALAGEM CONTENDO UM APLICADOR E UM IMPLANTE COM 68 MG PARA ATENDIMENTO DE CASOS ESPECÍFICOS DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE RISCO.

Contratante: MUNICIPALIDADE DE PAULÍNIA

Contratado: CM HOSPITALAR S/A.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Paulínia, 09 de maio de 2017.

ELISÂNGELA DE O. RODRIGUES DOS SANTOS

Contratada

DIXON RONAN CARVALHO

Prefeito Municipal

Dr. LUCIANO ALMEIDA CARRER

Secretário de Negócios Jurídicos

Dr. CLAUDIO E. MARCONDES DE MIRANDA

Secretário de Saúde

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Avenida José Lozano de Araújo nº 1.551 – Parque Brasil 500 – Paulínia / SP – CEP 13.141-901

Telefone/Fax: (19) 3939-7022